



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 27
SEGUNDA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011

ÍNDICE:

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 11/2011:

Aprova o Regulamento do Prémio de Jornalismo “Comunidades”.

Página 418

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 12/2011:**

Altera a Portaria n.º 21/2009, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 68/2009, de 21 de Agosto, n.º 88/2009, de 22 de Outubro, n.º 31/2010 de 23 de Março e n.º 7/2011, de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento de Aplicação das Medidas 3.1 “Diversificação da Economia e Criação de Emprego em Meio Rural” e 3.2 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”, do Eixo 3 “Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 11/2011 de 21 de Fevereiro de 2011

Considerando que, de acordo com a estrutura orgânica do X Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº26/2008/A, de 31 de Dezembro, é da competência do Presidente do Governo a matéria referente à emigração e relação com as comunidades açorianas e imigração.

Considerando que nos termos dos artigos 5º e 9º do Decreto Regulamentar Regional nº 25/2008/A, de 31 de Dezembro, as competências acima referidas encontram-se delegadas no Secretário Regional da Presidência.

Considerando que incumbe ao Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional das Comunidades, de acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº16/2006/A, de 6 de Abril, promover acções tendentes à preservação da identidade cultural, bem como à integração plena das comunidades emigrantes/imigrantes nas respectivas sociedades de acolhimento.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 6, da alínea c) do nº 7 do artigo 5º e o nº 1 do artigo 9º do Decreto Regulamentar Regional nº 25/2008/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, o seguinte:

1 – É aprovado o Regulamento do Prémio de Jornalismo “Comunidades”, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

Secretário Regional da Presidência.

Assinada em 1 de Fevereiro de 2011.

O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****REGULAMENTO****Prémio de Jornalismo “Comunidades”****CAPÍTULO I****Objecto e Âmbito****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece o quadro regulador do Prémio de Jornalismo “Comunidades”.

Artigo 2.º**Âmbito**

O presente Regulamento tem como objectivo premiar os trabalhos jornalísticos que contribuam para a integração das comunidades emigrantes nas sociedades de acolhimento e das comunidades imigrantes na sociedade açoriana, que permitam estreitar laços, bem como promover a identidade cultural das comunidades migradas e contribuir para uma maior divulgação dos Açores.

CAPÍTULO II**Modalidades do Prémio****Artigo 3.º****Categorias**

Os prémios a concurso, nos termos do presente Regulamento, contemplam as seguintes categorias:

- a. Açores Emigrante
- b. Açores Imigrante
- c. Comunidades Açorianas

Artigo 4.º**Açores Emigrante**

Categoria destinada aos jornalistas residentes em Portugal nas áreas da imprensa (escrita e digital), da rádio, da televisão e do fotojornalismo com trabalhos que tenham sido publicados

**JORNAL OFICIAL**

ou difundidos em órgãos de informação de Portugal, e que incidam sobre a temática da Emigração e Comunidades Açorianas, promovendo a integração dos emigrantes açorianos nas respectivas sociedades de acolhimento, bem como contribuindo para um maior conhecimento deste fenómeno.

Artigo 5.º

Açores Imigrante

Categoria destinada aos jornalistas residentes em Portugal nas áreas da imprensa (escrita e digital), da rádio, da televisão e do fotojornalismo com trabalhos que tenham sido publicados ou difundidos em órgãos de informação de Portugal, e que incidam sobre a temática da Imigração e Comunidades Imigradas nos Açores, promovendo a integração dos imigrantes na Região Autónoma dos Açores, bem como contribuindo para um maior conhecimento deste fenómeno.

Artigo 6.º

Comunidades Açorianas

Categoria destinada aos jornalistas das Comunidades Açorianas residentes na Bermuda, Brasil, Canadá, Estados Unidos da América, Havai e Uruguai nas áreas da imprensa (escrita e digital), da rádio, da televisão e do fotojornalismo com trabalhos que tenham sido publicados ou difundidos em órgãos de informação destes respectivos países, e que incidam sobre a temática da Emigração e Comunidades Açorianas, integração dos emigrantes açorianos nas respectivas sociedades de acolhimento, bem como, de âmbito geral, sobre a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III**Processo de Concessão**

Artigo 7.º

Candidaturas

1. As candidaturas são efectuadas pelos interessados, em formulário próprio, com letra legível, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento e devem conter, obrigatoriamente:

- a.A identificação do concorrente;
- b.A categoria do Prémio a que concorre;
- c.O curriculum do concorrente;
- d.A data de publicação do trabalho;
- e.A data e assinatura do concorrente;
- f.A indicação de conhecimento e aceitação do presente Regulamento;

**JORNAL OFICIAL**

- g. Os trabalhos da imprensa escrita devem incluir um comprovativo da publicação do mesmo;
- h. Os trabalhos em formato digital devem ser remetidos em CD-ROM em formato HTML e contendo o endereço do site onde o artigo possa ter sido lido (sem alterações), durante o período mencionado;
- i. Os trabalhos da área da rádio devem ser remetidos em CD contendo a reportagem e uma cópia do texto;
- j. Os trabalhos da área da televisão devem ser remetidas em DVD contendo a reportagem e uma cópia do texto;
- k. Os trabalhos de fotojornalismo devem ser remetidas em DVD contendo a reportagem e uma cópia do mesmo.
2. Todos os materiais de candidatura devem estar devidamente identificados, contendo o nome, endereço, contacto telefónico e e-mail do candidato, bem como a duração do trabalho (no caso de televisão e rádio) ou o número de caracteres e fotos (imprensa e fotojornalismo).
3. Cada trabalho a concurso deverá ser formalizado em candidatura única, podendo, no entanto, o candidato concorrer com mais do que um trabalho.
4. Todos os candidatos devem declarar eventuais correcções formais, contestações da exactidão de um artigo/reportagem ou alegações de plágio, bem como difamações feitas posteriormente ao trabalho.
5. Nenhum dos trabalhos apresentados a concurso será devolvido, pelo que os candidatos devem guardar cópias dos materiais enviados.
6. Os trabalhos devem ser apresentados em português, independentemente da nacionalidade do seu autor.
4. As candidaturas deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

Prémio de Jornalismo “Comunidades”
Direcção Regional das Comunidades
Colónia Alemã – Apartado 96
9900-014 Horta

Artigo 8.º

Admissão das Candidaturas

A Direcção Regional das Comunidades acusa a recepção das candidaturas e notifica os concorrentes se as mesmas cumprem os requisitos exigidos.



JORNAL OFICIAL

CAPÍTULO IV

Datas e Prazos

Artigo 9.º

Publicação de trabalhos

A definição do período durante o qual os trabalhos elegíveis a concurso foram publicados será sempre oportunamente divulgada.

Artigo 10.º

Prazo de Candidaturas

O prazo da entrega de candidaturas no âmbito do presente Regulamento será sempre oportunamente divulgado.

CAPÍTULO V

Prémios e obrigações

Artigo 11.º

Prémio

O vencedor de cada categoria no âmbito do presente Regulamento receberá um prémio monetário no valor de 2 000 euros.

Artigo 12.º

Direito de publicação

1.A Direcção Regional das Comunidades reserva-se o direito de utilizar os materiais submetidos a concurso para apresentação e utilização nos meios de comunicação social e para a respectiva produção, com o propósito de promover o prémio em questão.

CAPÍTULO VI

Apreciação dos trabalhos

Artigo 13.º

Júri

1.Os trabalhos serão apreciados por um júri constituído por três (3) elementos efectivos e dois (2) elementos suplentes.

2.Em cada reunião de Júri, será lavrada uma Acta e assinada por todos os intervenientes.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 14.º

CrITÉrios de apreciaÇão

O júri apreciará os trabalhos com base nos propósitos do presente Regulamento, definidos no âmbito das respectivas categorias, bem como terá em consideração outros aspectos relevantes de âmbito jornalístico, designadamente, a originalidade, a inovação, a criatividade, a pesquisa, a correcção formal, o impacto na sociedade, o benefício público e o que demais entender por adequado à apreciação dos trabalhos.

Artigo 15.º

Direito de não atribuição de Prémio

O júri, quando devidamente justificado, reserva-se o direito de não atribuir o prémio.

Artigo 16.º

Recurso

Não é possível recorrer da decisão do júri, que pode, fundamentadamente, excluir qualquer candidatura se entender que a mesma não preenche os requisitos do concurso. O júri reserva-se ainda o poder de retirar a atribuição do Prémio de Jornalismo “Comunidades”, caso venha a verificar posteriormente que o candidato não reunia, à data da candidatura, as condições previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 17.º

Disposições finais

Os casos não previstos no presente Regulamento, bem como as dúvidas surgidas na sua aplicação, são resolvidos por Despacho do Director Regional das Comunidades.



comunidades

prémio de jornalismo

FORMULÁRIO

N.º _____ (a preencher pelo júri).

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Nome: _____

Data de Nascimento: / / Naturalidade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____ E-mail: _____

Free-lancer: Sim Se não, órgão de informação a que pertence: _____**IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO**

Categoria do Prémio:

 Açores Emigrante Açores Imigrante Comunidades Açorianas

ÁREA DE CANDIDATURA:

 Imprensa Escrita Em linha Rádio Televisão Fotojornalismo

Título do trabalho: _____

Duração do trabalho (no caso da televisão/rádio): _____

Data da publicação/emissão do trabalho: _____



Governo dos Açores



comunidades

prémio de jornalismo

Órgão de comunicação social onde o trabalho foi publicado:

Breve resumo do trabalho:

Espaço reservado ao júri:

O (A) candidato(a)

Data ____/____/____



Governo dos Açores

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 12/2011 de 21 de Fevereiro de 2011

Considerando a Portaria n.º 7/2011, de 17 de Janeiro, que veio introduzir alterações à Portaria n.º 21/2009, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 68/2009, de 21 de Agosto, n.º 88/2009, de 22 de Outubro e n.º 31/2010 de 23 de Março, que aprovou, em anexo, o Regulamento de Aplicação das Medidas 3.1 “Diversificação da



JORNAL OFICIAL

Economia e Criação de Emprego em Meio Rural” e 3.2 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”, do Eixo 3 “Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Na referida alteração por lapso foram suprimidos incorrectamente certos aspectos, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Portaria n.º 7/2011, de 17 de Janeiro, na parte respeitante à alteração do Anexo III do Regulamento de Aplicação das Medidas 3.1 “Diversificação da Economia e Criação de Emprego em Meio Rural” e 3.2 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”, do Eixo 3 “Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia”, do PRORURAL, aprovado pela Portaria n.º 21/2009, de 24 de Março, alterado pelas Portarias n.º 68/2009, de 21 de Agosto, n.º 88/2009, de 22 de Outubro e n.º 31/2010 de 23 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

“Anexo III

Nível máximo dos apoios

Tipologia das ajudas e dos beneficiários	Nível máximo dos apoios (% CTE) ⁽¹⁾	Comparticipação FEADER (% DP) ⁽²⁾	Comparticipação RAA (% DP)	Comparticipação Beneficiário (%CTE)
3.1.1 - Diversificação de Actividades não Agrícolas na Exploração	60	85	15	40
3.1.2 - Criação e Desenvolvimento de Microempresas ⁽³⁾ :				
- Sem criação de posto de trabalho	40	85	15	60
- Com criação de 1 posto de trabalho	50	85	15	50
- Com criação de 2 ou mais postos de trabalho	60	85	15	40



JORNAL OFICIAL

3.1.3 - Incentivo a Actividades Turísticas e de Lazer no Espaço Rural ^(***) :				
- Sem criação de posto de trabalho	40	85	15	60
- Com criação de 1 posto de trabalho	50	85	15	50
- Com criação de 2 ou mais postos de trabalho	60	85	15	40
3.2.1 - Serviços Básicos para as Actividades Económicas e de suporte para as Populações Rurais:				
- Pessoas singulares ou colectivas de direito privado e autarquias locais	60	85	15	40
- Serviços SRAF	100	85	15	0
Serviços Básicos de cariz marcadamente social:				
- Todos os beneficiários	75	85	15	25
3.2.2 - Conservação e Valorização do Património Rural:				
- Pessoas singulares ou colectivas de direito privado e autarquias locais	60	85	15	40
- Serviços SRAF	100	85	15	0

* CTE - Custo total elegível

** DP – Despesa pública

(***) A criação de um posto de trabalho implica a existência de um contrato de trabalho entre o trabalhador e a empresa empregadora alvo de apoio, que vigore, em permanência, pelo menos por três anos consecutivos após a concretização dos investimentos elegíveis nesta Acção. A criação e manutenção do posto de trabalho deve ser comprovada pelas folhas da segurança social."

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor e produz à data da entrada em vigor da Portaria n.º 7/2011, de 17 de Janeiro.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 17 de Fevereiro de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.